DECRETO N.º 4.432, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta a gestão do Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (FUNDEMA), criado pela Lei Municipal n.º 3.330, de 06 de dezembro de 2000, para especificar a competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 3.330, de 06 de dezembro de 2000, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1.º O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) é administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui uso, exclusivo, de até 80% (oitenta por cento) dos recursos que compõe o FUNDEMA.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente é soberano para deliberar sobre a forma de aplicação de até 20% (vinte por cento) dos recursos que compõe o FUNDEMA.

Art. 4.º Para fazer cumprir o disposto na Lei Municipal n.º 3.330, de 06 de dezembro de 2000, o Município de Erechim abrirá, no prazo máximo de 30 dias, uma conta exclusiva para os 80% (oitenta por cento) dos recursos do FUNDEMA, a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e uma conta exclusiva para os 20% (vinte por cento) dos recursos do FUNDEMA, a cargo do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente.

§ 1.º O Município de Erechim depositará em cada conta, no prazo previsto no caput, os valores devidos considerada a entrada em vigor da Lei n.º 5.974, de 20 de agosto de 2015, os projetos já realizados e os empenhados.

§ 2.º Cumprido o parágrafo anterior, o aporte de recursos em cada uma das contas passará a ser automático, respeitando-se as proporções previstas nos artigos 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.° A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deve dar ciência prévia ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente sobre a aplicação dos recursos financeiros utilizados do FUNDEMA sobre a sua competência.

§ 1.° A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deve levar ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, para ciência prévia, os Projetos do Poder Executivo Municipal, na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais, no campo da defesa do meio ambiente.

§ 2.° A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deve enviar, semestralmente, sempre que fizer uso dos recursos e sempre que for solicitada, o plano de aplicação para conhecimento do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 6.° Para aplicação da previsão do § 2.° do Art. 3.° da Lei n.° 3.330, de 06 de dezembro de 2000, de até 10% (dez por cento) dos recursos do FUNDEMA, serão considerados os recursos do Fundo relativos ao ano fiscal anterior à data de apresentação do projeto ou programa pelas Organizações Não Governamentais (ONG's) sediadas e/ou atuantes no Município.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de janeiro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração